



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 348 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

“Autoriza a contratação temporária de Psicólogo, Bioquímico e Fiscal da Vigilância, para suprir vaga de servidora em Atestado de Maternidade, Férias e exercendo cargo comissionado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações terão por fim assegurar a continuidade do atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações temporárias de Psicólogo, Bioquímico e Fiscal da Vigilância, serão precedidas de seleção pública simplificada.

Art. 3º As contratações temporárias, de que trata esta Lei, serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre a Prefeitura e os contratados, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º A contratação por tempo determinado tratada nesta Lei para Psicólogo, será por 06 (seis) meses, de 01/10/2009 a 01/04/2010, em decorrência de Licença Maternidade da servidora efetiva.

§ 2º A contratação por tempo determinado tratada nesta Lei para Bioquímica será por tempo determinado de 30 (trinta) dias de acordo com a Escala de Férias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A contratação por tempo determinado tratada nesta Lei para Fiscal da Vigilância, será por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a servidora nomeada para cargo comissionado continue a exercê-lo.

§ 4º Os contratados nos termos desta Lei ficam restritos ao exercício das respectivas atribuições, elencadas no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 4º O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 5º A contratação necessariamente precedida da seleção pública antes preconizada, observará contrato-padrão estabelecido pela Administração.

Art. 6º O contratado estará sujeito aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º. A autorização para contratação por prazo determinado alcança exclusivamente as funções e vagas para Psicólogo, Bioquímico e Fiscal da Vigilância.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 06 de Outubro de 2009.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal